



TERMO DE COOPERAÇÃO MPC/SC 008-2019

Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para promover o intercâmbio de informações e a cooperação institucional, técnica e operacional entre as partes celebrantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPC/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **Cibelly Farias**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 14, I da Resolução nº TC 112/2015, na Lei nº 8.666/93 e na LC nº 202/2000, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo promover o compartilhamento de informações e a cooperação institucional, técnica e operacional entre os órgãos signatários, visando conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE, por meio da implementação de ações conjuntas que auxiliem no desempenho das atribuições constitucionais e legais do TCE e MPC, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e do patrimônio público, adotando medidas para assegurar efetividade na cobrança de multas e débitos impostos, bem como no cumprimento de determinações emanadas do TCE.

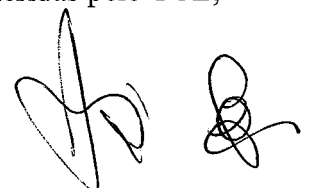
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

- a)** providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- b)** divulgar o presente Termo de Cooperação a suas unidades e a seus servidores, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente;
- c)** disponibilizar ao Ministério Público de Contas o acesso aos relatórios de controle de prazos e de controle de débito constantes no sistema SIPROC, bem como relatórios equivalentes que vierem a ser disponibilizados em outros sistemas, notadamente no e-SIPROC;
- d)** facilitar o acesso a informações constantes em bancos de dados e nos sistemas da instituição que contribuam para a fiscalização do cumprimento das decisões do TCE;
- e)** remeter ao MPC informações complementares acerca de ocorrências que eventualmente prejudiquem ou interfiram no andamento das atividades referentes ao objeto deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- f)** atuar no constante desenvolvimento e implementação de ações voltadas ao aprimoramento das atividades objeto deste termo de cooperação, instituindo ou melhorando canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais e adotando novos procedimentos e fluxos processuais, por meio da celebração de instrumentos específicos, caso necessário;

2.2. Compete ao Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina:

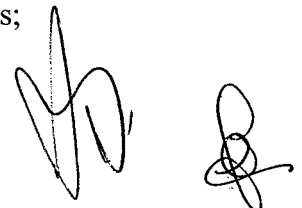
- a)** divulgar o presente Termo de Cooperação a suas unidades e a seus servidores, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente;
- b)** criar e apoiar grupos temáticos para o estudo de assuntos de interesse comum;
- c)** adotar medidas que convirjam ao cumprimentos das decisões exaradas pelo TCE, mediante a adoção de providências junto a outros órgãos de controle e às unidades jurisdicionadas, especialmente a propositura de representações, a expedição de notificações recomendatórias, o monitoramento das medidas administrativas e judiciais implementadas para a execução das decisões proferidas pelo TCE;
- d)** organizar encontros periódicos para formação e atualização dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das decisões proferidas pelo TCE;



- e) facilitar o acesso a informações constantes em bancos de dados e em sistemas informatizados da instituição que contribuam para a fiscalização do cumprimento das decisões do TCE;
- f) remeter ao TCE informações complementares acerca de ocorrências que eventualmente prejudiquem ou interfiram no andamento das atividades referentes ao objeto deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis.
- g) atuar no constante desenvolvimento e implementação de ações voltadas ao aprimoramento das atividades objeto deste termo de cooperação, instituindo ou melhorando canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais e adotando novos procedimentos e fluxos processuais, caso necessário;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1.** Caberá aos signatários a execução e fiscalização do presente Termo de Cooperação, competindo-lhes praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, garantindo assistência técnica e operacional recíproca na realização dos seus objetivos, observadas as atribuições legais de cada entidade;
- 3.2.** As ações decorrentes do presente Termo de Cooperação que necessitarem de formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrições de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio firmado por um ou por ambos os signatários, conforme as suas atribuições legais;
- 3.3.** A remessa de informações e documentos necessários à execução deste Termo de Cooperação, bem como o encaminhamento de demandas eventuais, deverá ser realizada por meio de ofícios dirigidos aos setores competentes do TCE (Secretaria Geral - SEG) e do MPC (Diretoria de Contas Públicas);
- 3.4.** Os expedientes que solicitarem informações e documentos deverão ser atendidos no prazo de dez dias ou em prazo distinto a ser fixado no próprio ofício, a depender da urgência da demanda;
- 3.5.** O prazo fixado acima poderá ser estendido a pedido da parte signatária demandada, nos casos em que for justificável em razão da complexidade da matéria ou da quantidade de dados a serem analisados e remetidos;
- 3.6.** Qualquer servidor integrante das instituições signatárias, desde que designado para tanto, poderá colaborar em atividades operacionais conjuntas, com o intuito de compartilhar conhecimento para alcançar maior efetividade nas ações objetos deste termo, podendo ainda solicitar e encaminhar informações e documentos;



3.7. Eventuais ocorrências ou dúvidas relacionadas à execução do objeto serão comunicadas aos representantes dos signatários, ou aos servidores por eles designados, visando a regularização das falhas observadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do presente Termo, tais como diárias, passagens, dentre outras, serão suportadas pelas partes envolvidas, conforme as dotações específicas constantes nos seus orçamentos, e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, adquirindo eficácia após a regular publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

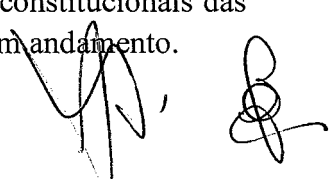
6.2. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação por mútuo consentimento, a qualquer tempo, ou no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O presente termo poderá ainda ser denunciado unilateralmente mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. A rescisão deste Termo não prejudica as obrigações legais e constitucionais das instituições signatárias, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Os detalhes operacionais não previstos neste instrumento que forem necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos servidores designados pelos signatários, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões;

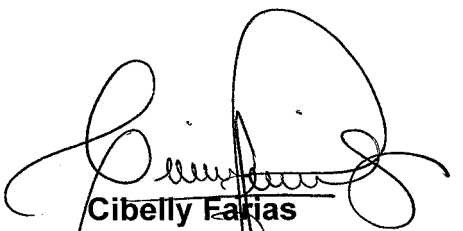
9.2. No ato da assinatura deste Termo de Cooperação será instituída comissão mista com servidores do TCE e do MPC para debater os termos do presente ajuste e propor alternativas para conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE, notadamente no que se refere à proposição de um novo fluxo para os processos @COD.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, 2 de outubro de 2019.


**Adircélio de Moraes Ferreira
Júnior**

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina


Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público
de Contas de Santa Catarina

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3.2. Da Sra. **RAQUEL BRUSCHI**, pelo apontamento restritivo concernente ao projeto inadequado, que, inclusive, pode ter repercutido nas patologias prematuras tratadas no achado 1 da auditoria, em conflito com os arts. 6º e 7º da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1 e 2.8 dos Relatórios DLC ns. 482/2017 e 540/2018);

3.3. Das Sras. **RAQUEL BRUSCHIE, VANESSA FIGUEROA DE SOUZA DOS SANTOS**, pelo apontamento restritivo concernente à omissão do controle tecnológico, em dissonância com os arts. 75 e 76 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.9 dos Relatórios DLC ns. 482/2017 e 540/2018).

4. Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 1º, XII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), para que o **Município de Videira**, por meio de seu titular, comprove a este Tribunal a adoção de providências para adequar a sinalização vertical e horizontal da rodovia VDR-070, trecho CETREVI a Anta Gorda, se ainda não executado, em respeito à Lei n. 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito) - itens 2.2 e 2.6 dos Relatórios DLC ns. 540/2018 e 482/2017.

5. Determinar a remessa das informações sobre matéria previdenciária (itens 2.4 dos Relatórios DLC ns. 540/2018 e 482/2017) ao órgão de fiscalização federal competente.

6. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados, à Prefeitura Municipal de Videira e ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 56/2019

Data da sessão n.: 21/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC

Xaxim

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1576/2019

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **XAXIM**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (2º quadrimestre de 2019) representou 50,82% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 86.268.707,02), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 02/10/2019

Moisés Hoegenn
Diretor

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

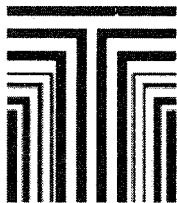
Espécie: Termo de Cooperação Técnica; **Participantes:** Ministério Público de Contas de Santa Catarina e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; **Objeto:** Compartilhamento de informações entre os órgãos signatários visando conferir à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE; **Vigência:** 5 anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (DOTC); **Data da assinatura:** 2 de outubro de 2019; **Signatários:** Procuradora-Geral do MPC, Procuradora Cibelly Farias Presidente do TCE/SC e Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

PROCESSO: ADM 19/80042060.

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 130/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,



Portaria Conjunta 02/2019

Constitui comissão mista com a finalidade de debater o Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019 e propor alternativas para conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), por seu Presidente, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**, por sua Procuradora-Geral, ambos no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019, firmado entre o TCE/SC e o MPC/SC, que trata da cooperação institucional, técnica e operacional, que tem por objetivo promover o compartilhamento de informações entre os órgãos signatários, visando conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE/SC;

Considerando a necessidade de promover debates sobre o referido Termo, bem como de propor alternativas que visem à execução das deliberações do TCE/SC;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão mista autorizada a debater o que restou estabelecido no Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019 e propor alternativas para conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE/SC.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão mista encarregada dos trabalhos:

- a) Francisco Luiz Ferreira Filho, Assessor da Presidência do TCE/SC;
- b) Wallace da Silva Pereira, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/SC;

Portaria Conjunta 02/2019

Constitui comissão mista com a finalidade de debater o Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019 e propor alternativas para conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), por seu Presidente, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**, por sua Procuradora-Geral, ambos no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019, firmado entre o TCE/SC e o MPC/SC, que trata da cooperação institucional, técnica e operacional, que tem por objetivo promover o compartilhamento de informações entre os órgãos signatários, visando conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE/SC;

Considerando a necessidade de promover debates sobre o referido Termo, bem como de propor alternativas que visem à execução das deliberações do TCE/SC;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão mista autorizada a debater o que restou estabelecido no Termo de Cooperação MPC/SC 008/2019 e propor alternativas para conferir celeridade, eficácia, eficiência e controle à execução das deliberações condenatórias proferidas pelo TCE/SC.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão mista encarregada dos trabalhos:

a) Francisco Luiz Ferreira Filho, Assessor da Presidência do TCE/SC;

b) Wallace da Silva Pereira, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/SC;

c) Fernando Amorim da Silva, Coordenador de Controle de Débitos e Execuções do TCE/SC;

d) Jacqueline de Melo Olinger, Diretora-Geral de Contas Públicas do MPC/SC;

e) Ademir Fengler, Gerente de Controle de Processos do MPC/SC;

f) Ivan Correa, Gerente de Informática do MPC/SC.

Art. 3º A comissão será supervisionada pelo Presidente do TCE/SC e pela Procuradora-Geral do MPC/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de outubro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente do TCE/SC

Cibelly Farias
Procuradora-Geral do MPC/SC